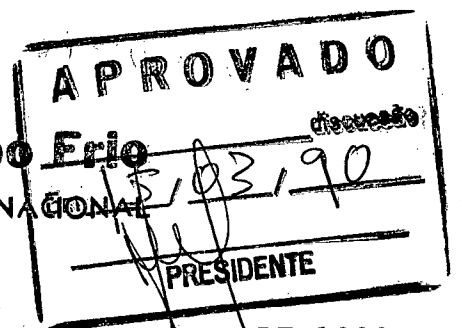




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Cabo Frio**

CABO FRIO - MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1990.

A Câmara Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área abaixo discriminada, pertencente ao Patrimônio Municipal e situado no "Loteamento Praia Baía Formosa", 3º distrito deste município:

<u>ITEM</u>	<u>ÁREA</u>	<u>AValiação (BTNF)</u>
01	19.992,00m <sup>2</sup>	173.680,5000

ARTIGO 2º) - As alienações das áreas de que trata o artigo anterior não podem ser realizadas por valor inferior às avaliações constantes desta Lei, convertidas as BTNFs. em cruzados novos na data da efetiva transação.

ARTIGO 3º) - O produto da alienação das áreas consignadas nesta Lei será aplicado no FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CABO FRIO, criado pela Lei nº 379, de 05 de novembro de 1981.

ARTIGO 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o valor das alienações, para aplicação no Fundo de Desenvolvimento de Cabo Frio.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVO FERREIRA SALDANHA  
Prefeito Municipal